



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2032/1984

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E PASSES ESCOLARES.

Data da Norma

09/03/1984

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

25/04/1997

[Lei Ordinária nº 3407/1997](#)

Alterada pela

28/05/2001

[Lei Ordinária nº 4016/2001](#)

Norma correlata

25/09/2001

[Lei Ordinária nº 4070/2001](#)

Alterada pela

15/07/2003

[Lei Ordinária nº 4356/2003](#)

Alterada pela

25/05/2004

[Lei Ordinária nº 4512/2004](#)

Alterada pela

23/12/2005

[Lei Ordinária nº 4835/2005](#)

Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2032 DE 09 DE MARÇO DE 1.984
=====

"Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo e passes escolares".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo e passes escolares, a estudantes de escolas públicas ou particulares, nos limites de que trata esta lei.

Art. 2º - As bolsas de estudo poderão ser concedidas a alunos de estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º Graus, de nível superior, de educação artística ou musical, e de cursos preparatórios para vestibulares.

Art. 3º - Não serão concedidas bolsas de estudo para escolas sediadas em outros municípios quando existirem estabelecimentos no município que ofereçam cursos idênticos ou semelhantes.

Art. 4º - Os passes escolares poderão ser concedidos a alunos de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, de nível superior e de quaisquer outros cursos que elevem o nível cultural ou intelectual do aluno, ou a sua capacidade de trabalho.

Art. 5º - As bolsas de estudo e os passes escolares serão concedidos em quantia não superior ao custo do curso, - incluída a matrícula, ou do transporte do aluno, em parcelas mensais.

Art. 6º - As bolsas de estudo e os passes escolares poderão ser concedidos em dinheiro ao aluno beneficiado, ou mediante pagamento direto às escolas ou empresas transportadoras do custo do curso ou do transporte do aluno beneficiado.

Art. 7º - As bolsas de estudo e os passes escolares só serão concedidos mediante o compromisso do estudan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

te de oferecer até 100 (cem) horas de tarefas especiais - ao município, a título de contraprestação, quando convocado pela Municipalidade.

§ 1º - As convocações a que se refere este artigo não poderão coincidir com horário de estudo do aluno e nem com seu horário de trabalho regular no regime empregatício.

§ 2º - As convocações só poderão ser feitas dentro do prazo de um ano, a contar da data da concessão da bolsa de estudo ou do passe escolar.

§ 3º - Os alunos beneficiados por bolsa de estudo ou passe escolar deverão ser convocados, sempre que possível, para tarefas educativas, vedadas as convocações para trabalhos rudes ou deprimentes.

Art. 8º - Ficará automaticamente cancelada a concessão da bolsa de estudo ou do passe escolar quando o estudante:

I - abandonar o curso;

II - demonstrar uma frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco) por cento, das aulas, sem qualquer justificativa aceitável;

III - Negar-se a atender convocação da municipalidade para tarefas especiais a que se refere o art. 6º desta lei.

Art. 9º - As bolsas de estudo e os passes escolares serão concedidos a alunos cujas famílias demonstrem:

I - Residir em Indaiatuba;

II - Ter carência de recursos financeiros.

Art. 10 - Não se renovará a concessão de bolsa de estudo ou passe escolar ao bolsista repetente no ano imediatamente anterior ou que tenha se negado a atender convocação da Prefeitura para executar tarefas especiais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.353 de 19 de dezembro de 1.974, 1.358 de 10 de março de 1.975, 1.697 de 29 de junho de 1.979 e 1.851 de 06 de julho de 1.981. - 1697

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de mar-

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ço de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO